

30 04 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO-MS

**Lei Nº. 1055/2013**

**“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de frigorífico e matadouro, e dá outras providências”.**





**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**PREFEITURA DE**  
**Santa Rita**  
**do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.

**LEI ORDINÁRIA N.º 1055/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de frigorífico e matadouro, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Parte Ideal destacada totalizando 50.409,33(cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta e três centímetros quadrados) da área urbana de 132.510,00m<sup>2</sup>(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada á margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia - MS, sob o n° 3.234, ficha 01, cuja área será objeto de desmembramento específico para o registro futuro, com as seguintes dimensões: do ponto 'A', medindo 225,00m até o ponto 'B', onde deflete à direita por mais 226,01m até o ponto 'C', onde deflete à direita por mais 245,04m até o ponto 'D', onde deflete em curva por mais 39,11m até o ponto 'E', por onde segue em linha reta até a confluência com o ponto 'A', totalizando área de 50.409,33(cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 892,28m(oitocentos e noventa e dois metros e vinte e oito centímetros).*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de agroindústria, especificamente para fins de instalação de empresa que atue no ramo de frigorífico e matadouro de animais, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramo.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da estrutura do "Matadouro Municipal" e suas benfeitorias, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de 20 anos mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, e será destinado à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º(sexto) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da licença ambiental de operação – LO.

Parágrafo único. O prazo para início das operações de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**PREFEITURA DE**  
**Santa Rita**  
**do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 3º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

§ 4º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

**Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benefícios:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento

IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

**Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a doação da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

**Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 de Abril de 2013.

  
**Cacildo Dagnó Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 006/2013  
DE 22 DE ABRIL DE 2013.

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 008/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 008/2013 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de frigorífico e matadouro, e dá outras providências". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Parte Ideal destacada totalizando 50.409,33 (cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta e três centímetros quadrados) da área urbana de 132.510,00m<sup>2</sup>(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada à margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01, cuja área será objeto de desmembramento específico para o registro futuro, com as seguintes dimensões: do ponto 'A', medindo 225,00m até o ponto 'B', onde deflete à direita por mais 226,01m até o ponto 'C', onde deflete à direita por mais 245,04m até o ponto 'D', onde deflete em curva por mais 39,11m até o ponto 'E', por onde segue em linha reta até a confluência com o ponto 'A', totalizando área de 50.409,33(cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 892,28m(oitocentos e noventa e dois metros e vinte e oito centímetros).*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de agroindústria, especificamente para fins de instalação de empresa que atue no ramo de frigorífico e matadouro de animais, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramo.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da estrutura do "Matadouro Municipal" e suas benfeitorias, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de 20 anos mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as

1055



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)

benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, e será destinado à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º(sexto) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da licença ambiental de operação – LO.

Parágrafo único. O prazo para início das operações de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I – será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II – utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no “Contrato de Concessão do Direito Real de Uso”, a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário

§2º. Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo anual, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

§ 1º- A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

§ 2º- Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesma na hipótese de revogação da concessão.

**Art. 10-** Poderão ser concedidas, a título de incentivo para implantação das atividades da empresa beneficiada, as seguintes benefícios:

I - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para a concessão de direito real de uso à empresa vencedora do certame licitatório, e, também, dos demais impostos e taxas, nos termos do que está previsto na lei municipal nº 820/2003, que dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS;

II - isenção de taxa de licença para execução de obras previstas no cronograma inicial, não incidindo esta sobre ampliações não introduzidas no cronograma inicial;

III - isenção, por um período de 05 (cinco) anos contados da data de início das atividades no imóvel concedido, da taxa de licença de funcionamento

IV - prestação de serviços de terraplanagem, com veículos e implementos da municipalidade, até o limite de 200 (duzentas) horas máquina;

**Art. 11-** Após 20(vinte) anos de efetivo cumprimento do objeto da concessão de direito real de uso, comprovada em regular processo administrativo, poderá ser efetivada a





**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

doação da área concedida à empresa beneficiada, a qual responderá por todas as despesas inerentes a formalização do ato, independentemente de nova autorização legislativa, desde que comprovada a continuidade das atividades pelo prazo de 20(vinte) anos.

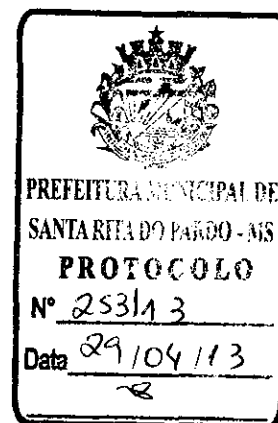
**Art. 12-** As despesas decorrentes da concessão dos benefícios descritos nos itens anteriores correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

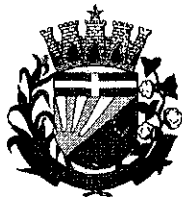
**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Abril de 2013.

**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
Presidente

**Jonas Martins Faustino**  
1º Secretário





PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

OFÍCIO N° 502/2013/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Abril de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

Rui Fernandes Castelo Branco

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 008/2013, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei n° 008/2013, de 22 de Abril de 2013, que dispõe sobre a "AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICO E MATADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de urgência especial o Projeto de Lei em questão, cuja matéria interessa a toda a coletividade de nosso Município, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

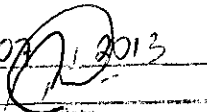
  
**Cacildo Dagno Pereira**

Prefeito

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

22 ABR. 2013

N. 502/2013  
  
Visto



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.**

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

22 ABR. 2013

N 207/2013

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel municipal, para fins de instalação de frigorífico e matadouro, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante processo licitatório, conceder direito real de uso, firmando Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre a área adiante descrita:

*Parte Ideal destacada totalizando 50.409,33(cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta e três centímetros quadrados) da área urbana de 132.510,00m<sup>2</sup>(cento e trinta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), situada à margem direita da antiga rodovia estadual MS-338, saída para Bataguassu, no perímetro urbano deste Município, transcrita perante a Serventia Registral Imobiliária de Brasilândia – MS, sob o nº 3.234, ficha 01, cuja área será objeto de desmembramento específico para o registro futuro, com as seguintes dimensões: do ponto ‘A’, medindo 225,00m até o ponto ‘B’, onde deflete à direita por mais 226,01m até o ponto ‘C’, onde deflete à direita por mais 245,04m até o ponto ‘D’, onde deflete em curva por mais 39,11m até o ponto ‘E’, por onde segue em linha reta até a confluência com o ponto ‘A’, totalizando área de 50.409,33(cinquenta mil, quatrocentos e nove metros e trinta e três centímetros quadrados), com perímetro de 892,28m(oitocentos e noventa e dois metros e vinte e oito centímetros).*

§1º. A concessão do direito real de uso será destinada à implantação de agroindústria, especificamente para fins de instalação de empresa que atue no ramo de frigorífico e matadouro de animais, podendo exercer todas outras atividades inerentes ao ramo.

§2º. A empresa vencedora do certame poderá fazer uso da estrutura do "Matadouro Municipal" e suas benfeitorias, considerado Bem Público de Uso Especial, pelo período de 20 anos mediante processo de licitação, na modalidade "concorrência", com as benfeitorias já existentes com características de abatedouro de pequeno porte, e será destinado à instalação de um complexo industrial compreendendo frigorífico para abatedouro de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, sendo a atual estrutura aproveitada para a ampliação do empreendimento, conforme interesse ao adquirente, sendo vedada a transferência da execução dos serviços para terceiros, sob pena de reversão dos bens e quaisquer benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir mediante decreto, comissão especial de avaliação do bem imóvel, nos termos do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

Parágrafo único. A comissão especial terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**Art. 2º-** A modalidade licitatória será a concorrência pública, nos termos também do artigo 17, inciso I, da lei federal 8.666/93.

**Art. 3º-** A vencedora no certame se obriga a respeitar as leis ambientais, construir sistemas de tratamento dos efluentes e dejetos oriundos do complexo industrial, bem como a respeitar a legislação em vigor pertinente à atividade.

**Art. 4º-** O Concessionário deverá iniciar a operação de abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas, até o 6º (sexto) mês subsequente à assinatura do contrato de concessão de direito real do bem imóvel, sendo que o prazo em questão passará a fluir a partir da assinatura do contrato, independentemente de ser levado ao registro imobiliário, ressalvado apenas e excepcionalmente a questão da concessão da licença de operação, caso em que o prazo em referência se iniciará a partir da concessão da licença de operação para o local, sendo o início do prazo a publicação em diário oficial da concessão da licença ambiental de operação - LO.

Parágrafo único. O prazo para início das operações de abate de bovinos poderá ser prorrogado por no máximo uma vez e por igual período ao estabelecido neste artigo, mediante decreto contendo a motivação detalhada do retardamento, com o posterior deferimento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º-** Caso a vencedora no certame/concessionária não dê início às atividades do empreendimento com o abate de bovinos, suínos, caprinos, aves e demais atividades correlatas no prazo previsto no artigo anterior, e/ou desista da conclusão das benfeitorias, o imóvel será revertido ao Município, em seu estado natural e também como as benfeitorias já edificadas e realizadas, sem direito do Concessionário a restituição de quaisquer valores, bem como sem direito a retenção por eventuais benfeitorias.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da Escritura Pública e também da averbação das benfeitorias a serem realizadas no imóvel, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora no certame/concessionária.

**Art. 7º-** O concessionário responderá, a partir do registro do "Contrato de Concessão do Direito Real de Uso", por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 8º-** O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II - utilizará como critério de seleção, a melhor proposta de investimento no Município, entre outros requisitos legais, como o *maior investimento*, a *menor exigência dos benefícios e incentivos fiscais* para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do *maior número de empregos diretos em menor período de tempo*.

**Art. 9º-** Na hipótese do concessionário descumprir as cláusulas constantes no "Contrato de Concessão do Direito Real de Uso", a área autorizada será revertida ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Ocorrendo a reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel, qualquer que seja sua natureza, passará a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização, ressarcimento ou compensação dos valores aplicados pelo Concessionário



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores.

Colhendo amparo na Lei Substantiva Municipal, nos artigos 8º, 24 e demais dispositivos, tenho a honra de confiar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão do direito real de uso de bem imóvel público municipal visando à implementação de instalação de indústria frigorífica em nosso Município, a para sua regular apreciação desta Iluminada Casa de Lei, na forma do Processo Legislativo, esperando sua positivação.

O texto do projeto, como propositura específica, se preocupa, especialmente, com o desenvolvimento industrial e comercial, assim como a diversificação dos empreendimentos industriais de nosso no Município.

O Município de Santa Rita do Pardo, com reconhecida vocação pecuária, haja vista a notoriedade de qualidade e quantidade dos rebanhos bovinos, caprinos e suínos que possui, já há de muito merece a instalação de indústria frigorífica para agregar valor à carne que produzimos, e, também, para a geração de empregos, serviços, divisas e diversificar a matriz econômica de nosso município e região.

O setor reclama a atuação dos poderes executivo e legislativo para a viabilização da vinda de empreendimento voltado ao setor frigorífico, sobretudo a instalação de empreendimentos frigoríficos, destinados ao abate e aproveitamento de carnes e seus derivados.

Igualmente, é fato que nosso Município recebera da CESP – Companhia Energética de São Paulo, a título de “obra compensatória”, por conta do alagamento do município para a construção de hidrelétricas, o imóvel conhecido como “abatedouro municipal”, obra voluptuosa e nenhuma serventia para a Municipalidade e que se encontra ociosa, merecendo ser dada destinação nobre ao mencionado imóvel, que não poderia ser melhor que o recebimento de indústria do ramo frigorífico.

A propositura garante a preservação do patrimônio público, vez que traz o prazo de 20(vinte) anos para as atividades serem implementadas antes de ser vertida a doação em favor da empresa que se instalar em nosso Município, de modo que são garantidos o patrimônio e a diversificação da matriz econômica e o mercado de trabalho de nosso Município, pelo que, preenchidas as condições legais para tanto.

Ainda, o projeto de lei incorpora disposições que garantam efetivamente a preservação do interesse público na concessão de benefícios à(a) empresa(s) que tencione(m) se instalar atividade de frigorífico e de matadouro no Município, além de que, traz as condições de revogação da concessão de direito real de uso e, com mais efetividade, traça parâmetros para fiscalização do cumprimento das metas ajustadas com o Poder Público pela empresa beneficiada, prevendo exigência de uma fase anterior a licitação para divulgação da intenção do Poder Público em oferecer uma área de terras e benefícios para empresa instalar atividade de frigorífico e matadouro em nosso Município, garante que a oferta atinja maior número de potenciais interessados, possibilitando o alcance de ajuste mais vantajoso ao Município.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

Dito isso, conclamo Vossa Excelência e seus Ilustres Pares para, em nome do desenvolvimento municipal e também do setor pecuário, apreciarem e votarem favoravelmente a propositura que ora lhes confio, contribuindo, assim, de forma inestimável para o desenvolvimento de nossa cidade e região.

Outrossim, o regime de urgência especial se fundamenta pelo fato de que o setor vive momento ímpar na história, sendo necessário atenção e a agilidade para não perdermos essa oportunidade de atração de investimentos neste setor.

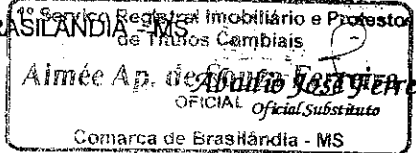
Assim sendo, por se tratar de assunto de grande importância para o nosso Município, proporcionando desenvolvimento, divisas e emprego à população, é que solicito o exame da proposição em caráter de urgência, e a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares na tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
*Cacildo Dagnó Pereira*

Prefeito de Santa Rita do Pardo - MS

*Aimée Aparecida de Souza Ferreira*  
Oficial



MATRÍCULA

-:3.234:-

FICHA

-:01:-

Brasilândia - MS,

Comarca de Brasília - MS

01/Agosto/1995

**IMÓVEL:** LOTE Nº 18 (dezoito), com a área de 100.000,00ms2 (cem mil metros quadrados), ou seja 04 (quatro) alqueires e 3.200ms2 (três mil e duzentos metros quadrados); LOTE Nº 12 (doze), com a área de 62.510ms2 (sessenta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), ou seja, 2,1/2 (dois e meio) alqueires e 2.010ms2 (dois mil e dez metros quadrados), com a atual denominação de "SÍTIO BOA SORTE", todos localizados na zona suburbana do Distrito de Xavantina, hoje Município de Santa Rita do Pardo, Comarca de Brasília-MS., imóvel este contendo as seguintes confrontações: ao Norte confronta-se com Ilídio Faustino - Marques; ao Sul com Sebastião Martins; a Leste com Geraldo Leal e a Oeste, com o córrego corisco. **PROPRIETÁRIOS:** -VASCO MARTINS, brasileiro, lavrador, casado, sob o regime de comunhão de bens, com D.FLORIZA ALVES MARTINS, RG. nº 17.738.502-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 110.818.481-20, residente e domiciliado em Santa Rita do Pardo-MS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 5.605, Lº 2, folha 01, do CRI de Três Lagoas-MS. Emol. R\$ 3,25. Dou fé. Brasília-MS., 01 de agosto de 1995. A Oficial. - *[Assinatura]*

**R.01/3.234. Protocolo: -4.352.** - Nos termos do Formal de Partilha de 11 de fevereiro de 1994, extraído dos autos nº 010/90, de inventário judicial, dos bens deixados por falecimento de Vasco Martins, Cartório da Única Vara Cível desta Comarca de Brasília-MS, devidamente assinado pelo MM Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. José Berlanga Andrade, o imóvel constante da presente matrícula foi assim partilhado: coube a viúva meeira FLORIZA ALVES MARTINS, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG. nº 17.738.503-SSP/SP, e inscrita no CPF nº 110.818.481-20, residente e domiciliada à Rua Julião de Lima Maia, nº 860, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS, somente uma parte ideal correspondente a 64,93% (sessenta e quatro vírgula noventa e três por cento); e as herdeiras: - SANJA ALVES MARTINS, brasileira, menor, nascida aos 08 de fevereiro de 1976, em Xavantina-MS, conforme certidão de Nascimento nº 1.494, Lº nº 11, Fls. 11vº, expedida pelo Cartório de Xavantina-MS; SIRLENE ALVES MARTINS, brasileira, menor nascida aos 01 de junho de 1978, em Xavantina, Munic. de Brasília-MS, conforme certidão de Nascimento nº 1.744, Lº nº 11, fls. 136vº, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Xavantina-MS; e, SOLANGE ALVES MARTINS, brasileira, menor, nascida aos 10 de fevereiro de 1983, em Xavantina-MS, conforme certidão de Nascimento nº 2009, fls. 69, Livro nº 12, todas registradas no Cartório de Registro Civil de Xavantina, atualmente Santa Rita do Pardo-MS., somente uma parte ideal correspondente a 11,69% (onze vírgula sessenta e nove por cento), a CADA UMA. Imposto de Transmissão pg Cr\$ 1.769.266,49, em conjunto com os imóveis constantes das matrículas 3.235, 3.236 e 277, deste registro. Foi apresentado certidão de Dados de Imóveis Rurais nº 0040/95, expedida pela Agência da Receita Federal de T.Lagoas-MS., onde consta o Código do Imóvel 912050.001465-0, área total 16,2ha, em nome de Vasco Martins, Emol. R\$ 195,00. Dou fé. Brasília-MS 01 de agosto de 1995. A Oficial. - *[Assinatura]*

**Av.02/3.234.-Protocolo:-10.959.**-Pelo requerimento datado de 04 de dezembro de 2002, a proprietária FLORIZA ALVES MARTINS, acima qualificada, requer a presente averbação para constar o número correto de seu CPF que é 592.640.121-68, tendo em vista que o CPF constante no Formal de Partilha que deu origem ao registro nº 01 desta matrícula, foi substituído. Emol. R\$ 20,12; FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 0,60; Tabela J: R\$ 7,74. Dou fé. Brasília-MS, 06 de janeiro de 2003. A Oficial. - *[Assinatura]*

**Av.03/3.234.-Protocolo:-10.960.**-Pelo requerimento datado de 04 de dezembro de 2002, a proprietária FLORIZA ALVES MARTINS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Santa Rita do Pardo-MS, portadora do RG nº 17.738.503-SSP/SP e do CPF 592.640.121-68, requer a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula passou a pertencer ao perímetro urbano, conforme Lei Municipal nº 681 do Município de Santa Rita do Pardo-MS, de 06/04/2001. Emol. R\$ 20,12; FUNJECC 3% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 0,60; Tabela J: R\$ 7,74. Dou fé. Brasília-MS, 06 de janeiro de 2003. A Oficial. - *[Assinatura]*

**R.04/3.234.-Protocolo:-10.961.-DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.**-Pela Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada às fls.178, Livro nº 07, em 30 de outubro de 2002, pelo Cartório de Registro Civil e

Tabelionato do município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS., as proprietárias **FLORIZA ALVES MARTINS**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da CLRG.nº 17.738.503-SSP/SP, inscrita no CPF.nº 592.640.121-68, residente e domiciliada na rua Senador Filinto Muller nº 253, no município de Ribas do Rio Pardo-MS., **SANJA ALVES MARTINS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CLRG.nº 001.087.928-SSP/MS, inscrita no CPF.nº 009.192.031-08, residente e domiciliada na rua Dr. Hamilton Fontoura nº 1797, no município de Ribas do Rio Pardo-MS., **SIRLENE ALVES MARTINS**, brasileira, solteira, maior, produtora rural, portadora da CLRG.nº 001.086.528-SSP/MS, inscrita no CPF.nº 712.736.031-68, residente e domiciliada no Sítio Boa Sorte, neste município de Santa Rita do Pardo-MS., **SOLANGE ALVES MARTINS**, brasileira, solteira, emancipada na data da escritura e no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Santa Rita do Pardo-MS., no livro nº 01, fls.05vº e feito registro de Sentença naquele cartório, do lar, nascida no dia 10 de fevereiro de 1983, em Xavantina-MS, conforme Certidão de Nascimento nº 2.009, fls.69, livro A-12, registrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Santa Rita do Pardo-MS., residente e domiciliada no município de Santa Rita do Pardo-MS, denominadas simplesmente Expropriadas, transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, inscrita no CGC.nº 01.561.372/0001-50, situada na rua Marechal Floriano Peixoto nº 910, Bloco A, no município de Santa Rita do Pardo-MS., pelo preço de R\$ 97.500,00 (NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), que será pago da seguinte forma: a expropriada será indenizada em duas parcelas até 30 de janeiro de 2003, sendo que no ato da escritura a Sra. Floriza Alves Martins receberá a importância de R\$ 32.465,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e Sanja Alves Martins, Solange Alves Martins e Sirlene Alves Martins, receberão cada uma a quantia de R\$ 5.845,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), e o restante de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) será pago a importância de R\$ 30.841,75 (trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) para Floriza Alves Martins e R\$ 5.552,75 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para cada um, à Sanja Alves Martins, Solange Alves Martins e Sirlene Alves Martins, até 30/01/2003. Imposto de Transmissão isento, conforme Guia ITBI nº 79/2002 expedida em 30.10.02 pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS. CND nº 196/2002 expedida em 30.10.02 pela referida Prefeitura, com validade até 28.01.2003. Emol. Nihil. Dou fé. Brasilândia-MS., 06 de janeiro de 2003. A Oficial.

**Av.05/3.234.-** Pela Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.153 e vº, Livro nº 47, em 02 de junho de 2003, pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e comarca de Brasilândia-MS., a proprietária acima qualificada, doou a área de 30.000,00 metros quadrados ao **LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.** conforme registro nº 01 da matrícula 5.995, livro 02, ficha 01, deste registro imobiliário. Dou fé. Brasilândia-MS., 02 de julho de 2003. Aimée Aparecida de Souza Ferreira, Oficial.



### CERTIDÃO

que esta fotocópia é reprodução fiel  
matrícula Nº # 3234 #  
e tem valor de Certidão.

24 07 2007

OFICIAL

**Aline Zorzi Santim**  
Escrivente Extrajudicial

1º Serviço Registral Imobiliário e  
Protesto de Títulos Cambiais  
**Kátia de Araújo Mendonça**  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Comarca de Brasilândia MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 820/03 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

"INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica instituída no município de Santa Rita do Pardo - MS, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS, com os seguintes objetivos:

- I- Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural, tecnológico, etc. através de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, bem como a geração de renda e empregos, objetivando a diversificação da base produtiva;
- II- A instalação de novas empresas e o aproveitamento das potencialidades econômicas do município;
- III- Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;
- IV- Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos de pequenas e micro empresas;
- V- Oferecer às empresas instaladas em Santa Rita do Pardo, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades objetivando aumento de produção em condições competitivas;
- VI- Oportunizar condições de instalação no município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLOREANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII- A geração de emprego e renda para a população carente;
- VIII- A geração de novos postos de trabalho;
- IX- A incrementação da arrecadação fiscal do município.

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- Ceder ou doar bens móveis de sua propriedade para instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, tanto à empresas já instaladas no município, quanto à empresas que venham a se instalar;
- II- Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso, concorrendo total ou parcialmente, com a realização de terraplanagem, cercas ou outras benfeitorias, para a instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- III- Conceder redução, isenção total ou parcial de Taxas e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
- IV- Adquirir equipamentos a ser fornecido a empresa incentivada, em sistema de cessão de direito de uso real ou precário, com prazo de devolução a ser fixado em contrato próprio;

§1º- Na hipótese do município não possuir a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.

§2- Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos à empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

**ARTIGO 3º-** Ficarão isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas incentivadas por esta Lei,

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

para as atividades industriais, agro-industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pelo prazo de

- a) 03(três) anos, quando gerarem até 15 (quinze) novos empregos diretos;
- b) 05(cinco) anos, quando gerarem de 16(dezesseis) até 50(cinquenta) novos empregos diretos;
- c) 07 (sete) anos, quando gerarem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) novos empregos diretos;
- d) 10 (dez) anos, quando gerarem mais de 101 (cento e um) novos empregos diretos.

§1º- A isenção de que trata este artigo é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levando em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

§2º- A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício; cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observando o seguinte:

- I- com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Gerência de Administração Financeira e Receitas, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiário, ou de terceiro, em benefício daquele;
- II- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**ARTIGO 4º-** A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- I- Não concluir o projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
- II- Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90(noventa) dias, no período de 01 (um) ano;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (67) 591-1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

para as atividades industriais, agro-industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pelo prazo de

- a) 03(três) anos, quando gerarem ate 15 (quinze) novos empregos diretos;
- b) 05(cinco) anos, quando gerarem de 16(dezesseis) até 50(cinquenta) novos empregos diretos;
- c) 07 (sete) anos, quando gerarem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) novos empregos diretos;
- d) 10 (dez) anos, quando gerarem mais de 101 (cento e um) novos empregos diretos.

§1º- A isenção de que trata este artigo é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

§2º- A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observando o seguinte:

- I- com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Gerência de Administração Financeira e Receitas, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
- II- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**ARTIGO 4º-** A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- I- Não concluir o projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
- II- Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90(noventa) dias, no período de 01 (um) ano;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no Projeto aprovado pela Prefeitura;
- IV- Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
- V- Vender ou transferir, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Poder Executivo Municipal, mobiliário ou maquinário de estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção;
- VI- Modificar a destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- VII- Infringir às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou município.

§1º- O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Prefeitura;

§2º- Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

**ARTIGO 6º-** Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificando os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruindo com os seguintes documentos:

I- Quando se tratar de pessoa jurídica,

- a) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores, alterações arquivadas na Junta Comercial ou Órgão correlato;
- b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Comprovação da idoneidade do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica - econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada;
- e) O valor do investimento a ser realizado;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) A estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo novo empreendimento;
- g) A estimativa de faturamento mensal e anual do novo empreendimento;
- h) O incentivo pretendido.

II- Quando se tratar de pessoa física:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais: Cédula de Identidade e C.P.F.
- b) Certidão Negativa de protestos, de distribuição civil e criminal da Justiça Federal e Estadual, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica - econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

**Parágrafo Único-** Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial.

**ARTIGO 6º-** Na concessão dos incentivos será considerado em cada caso o volume do investimento a ser realizado, a quantidade de empregos diretos e indiretos a ser gerado; o volume do faturamento em contraste com o custo do incentivo pedido, ficando a critério do Prefeito Municipal, o juízo de conveniência ou não da concessão do incentivo.

**ARTIGO 7º-** A doação de imóveis, sempre precedida de autorização legislativa, estará condicionada a que o interessado concorde em que a escritura de doação consigne as seguintes condições:

- I- Reversão ao domínio do município, caso o empreendimento não seja instalado e entre em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da doação;
- II- Reversão ao domínio do município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento por qualquer outra causa no prazo de 05 (cinco) anos;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III- Proibição de ceder, transferir, doar ou gravar de ônus real sem prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos. -

**ARTIGO 8º-** Aprovado o processo, a empresa ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

**Parágrafo Único-** As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do município.

**ARTIGO 9º-** As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal.

**ARTIGO 10º-** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

**ARTIGO 11º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2003.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão